



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1001 /2.011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº16363/2011– 22.862, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **EMIVAL ETERNO DA COSTA**, CNPJ nº. 37.877.230/0001-43, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego São Francisco**, no ponto de coordenadas **15º27'55,31" S e 51º32'24,40" W**, no trecho localizado na **Fazenda Talismã**, no município de **Jussara**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL THIAGO JUNQUEIRA SOUZA**, CREA Nº18688/D-GO e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ RENATO CATARINA RIBEIRO**, CREA-Nº3598/D-GO o qual tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento possui o volume total acumulado de **270.687,55 m³ (duzentos e setenta mil seiscentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta e cinco metros cúbicos)** E tem por finalidade o **embelezamento cênico e lazer**. A vazão escoo a jusante do **Córrego São Francisco** por meio de **vertedor lateral**, localizado na soleira direita do barramento, conforme observado em imagens de satélite;
- VI. Após a emissão da Portaria de Outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a Portaria será revogada;
- VII. Não realizar qualquer tipo de captação no barramento sem a devida Outorga de uso.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.